

**AO**

**MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**

**A/C SENHOR PREGOEIRO**

**C/C TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**SINDICATO DA EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.448.249/0001-13, com sede na Rua Gabriela Ministral, 101, Ahú, CEP: 80.540-150, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente, perante Voss Excelência, por meio do seu procurador, infra-assinado, apresentar, **IMPUGNAÇÃO**, em face do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO**, diante dos fatos alegados a seguir:

## **1 DA SÍNTESE DOS FATOS**

A Impugnante é parte interessada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbaú cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos úmidos e recicláveis**, entretanto, **compulsando o Edital, constata-se algumas irregularidades.**

Consoante estabelecido no instrumento convocatório, **Item 10, Proposta de Preços**, é possível identificar que a **PLANILHA DE CUSTO DESTALHADA no anexo VIII**, das equipes, equipamentos e veículos,

na formulação das propostas está incompleta, com ausência de composição de custos.

## **2 PROPOSTA DE PREÇOS**

Exigência do edital:

A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias uteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no e-mail [cpl@imbau.pr.gov.br](mailto:cpl@imbau.pr.gov.br), conforme planilha de detalhamento de custo:

### **15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

15.1 A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias uteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no e-mail [cpl@imbau.pr.gov.br](mailto:cpl@imbau.pr.gov.br), conforme planilha de detalhamento de custo e deverá:

15.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

15.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

15.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca.

15.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.10 No presente processo será aceito valores com até 2 (duas) casas após a vírgula.

15.11 Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidos após data de abertura do certame.

15.12 Documentos ilegíveis, de baixa qualidade ou registros sem identificação de item serão desconsiderados.

15.13 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais e autenticados, no prazo máximo de 03 (tres) dias

úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Imbaú - PR:

Endereço: Rua Francisco Siqueira Kortz, 377, São Cristovão.

Pregoeiro: Jean Mauricio Sokulski Paes

E-mail: [cpl@imbaú.pr.gov.br](mailto:cpl@imbaú.pr.gov.br) Telefone: (42) 3278-8124

15.14 Desconsiderar o item 15.13 para documentos autenticados via web, que seja possível consultar sua autenticidade via web e com assinatura digital.

Conforme se observa ,nos autos do presente processo licitatório, o instrumento editalício em questão não apresenta **planilha discriminativa de custos preenchida pela Administração Municipal**, justificando o valor máximo estabelecido pelo edital. A ausência de tal documento indispensável para o correto andar da licitação contraria o disposto no art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93 que determina de forma incontestada que, nas licitações, as obras e serviços não poderão ser licitados quando inexistir orçamento detalhado em planilhas, conforme observa-se:

Isso porque, uma planilha de custos devidamente preenchida pelo Órgão Público contratante, justificando o valor máximo pretendido pelo edital, é indispensável para atestar a viabilidade e a exequibilidade dos preços ofertados para a contratação, de acordo com as necessidades e condicionantes que o Órgão determinou em seu termo de referência e em documentos correlatos.

Ou seja, a municipalidade que realiza a licitação tem a obrigação legal de apresentar de forma pormenorizada em planilha de custos própria todos os custos diretos (salários base, encargos trabalhistas, custos com equipamentos e veículos, entre outros) e indiretos (custos com administração central, seguros, riscos e garantias, tributos e com o próprio lucro máximo que a empresa contratada poderá vir a ter) incidentes sobre a prestação do serviço requisitado por ela. Em razão disso, se faz necessário e vital para o andamento desta licitação que a Administração Municipal de Pontal do Paraná/PR apresente a sua memória de cálculo utilizada para definir o preço máximo por equipe, definido pelo edital, **elencando, todas as despesas que integram a prestação do serviço, a fim de ratificar o valor tido como preço máximo.**

**Segue posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:  
sobre a exigência de apresentação de planilhas de custo:**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu medida cautelar que **suspende a licitação do Município de Morretes (Litoral)** para a contratação de empresa para prestar os serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo por 12 meses, pelo valor total de R\$ 1.535.926,66. A medida foi tomada em razão da **falta de orçamento detalhado para formação do preço** do objeto do certame.

A cautelar, concedida por despacho do conselheiro **Nestor Baptista**, foi homologada na sessão nº 15/21 do plenário virtual do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 2 de setembro. O **Acórdão nº 2161/21** será publicado no [Diário Eletrônico do TCE-PR](#).

O Tribunal acatou Representação da **Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)** formulada por licitante em face do Pregão Eletrônico nº 29/21 da Prefeitura de Morretes, por meio da qual apontou a existência de 15 supostas irregularidades no edital da licitação.

Para a concessão da medida cautelar, Baptista considerou que é obrigatória a **elaboração de planilha detalhada** com a indicação da **composição dos custos unitários relacionados a cada serviço licitado**, sob pena de inviabilizar a elaboração de propostas de preços e violar os requisitos expressos da Lei de Licitações.

O conselheiro lembrou, ainda, que o edital da licitação para a contratação de serviços deve ser acompanhado de **anexo com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários**. Ele frisou que se trata de dever imposto pelo **artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02** (Lei do Pregão) e pelo artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, o relator ressaltou que não há, no edital Pregão Eletrônico nº 29/21 da Prefeitura de Morretes, orçamento detalhado; mas apenas a indicação do valor correspondente à média de quatro cotações obtidas na fase interna da licitação.

Baptista determinou a citação do Município de Morretes e dos agentes responsáveis pela licitação para que, no prazo de 15 dias, comprovem o imediato cumprimento da liminar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas. Os efeitos da cautelar perduram até que seja tomada decisão de mérito no processo, a não ser que a medida seja revogada antes disso.

**As planilhas de composição de custos e formação de preços têm grande importância no planejamento da licitação.**

**É por intermédio da planilha que a Administração sabe quanto vai pagar ou qual a média no mercado para os itens que pretende contratar, por contratação direta quando cabível a exigência da planilha, ou por licitação.**

**Portanto, a planilha é um documento obrigatório na fase interna da licitação, nos autos do processo administrativo.**

A planilha também será preenchida pelo licitante para composição de seus preços. É com base na planilha do vencedor da licitação que serão embasados futuros pleitos de reajuste e repactuação.

A empresa ao apresentar o pedido de repactuação utiliza a planilha para o formatar, pois é requisito que a empresa detalhe o valor do pedido da repactuação.

A Administração, quando contrata serviços com terceiros, ou seja, terceiriza seus serviços, ela precisa saber **quanto vai pagar por aquele serviço**.

Conforme o **art. 7º, §2º da Lei 8.666 / 93**, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:

Arte. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente podem ser licenciados quando:

II - Orçamento detalhado em planilhas que expressa a composição de todos os seus custos unitários;

**Vejamos a Lei nº 8.666 / 93:**

Arte. 40 (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Como podemos ver, a lei obriga que a Administração Pública apresente suas planilhas e preços unitários, para que o princípio da Isonomia coloque em igualdade todas as empresas interessadas no certame.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se seja recebida a presente representação para que:

Desde logo seja suspensa a licitação, para que esta Administração **REFORME** o edital, fornecendo e exigindo as planilhas de composição de custos completas, indicando os custos obrigatórios e necessários, de acordo com o exigido no Projeto Básico, a fim de que se possa ter a igualdade de disputa entre os concorrentes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 01 de março de 2022.

Camillo Kemmer Vianna  
Procurador  
OAB.PR 37.998